



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 52/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 52/2020

Referência: 4536693/2020 - Auto: 24177443/2020

Interessado: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Abias Vale De Melo, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Dois A Engenharia E Tecnologia Ltda, Considerando a Lei Federal 6.496 de 07 de dezembro de 1977 que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia"; considerando a Lei Federal 5.194/66 de 24 de dezembro de 1966 que regula o Exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providencias; considerando a RESOLUÇÃO Nº 1008 de 09 de dezembro de 2004 do CONFEA, que Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando a RESOLUÇÃO Nº 1066 de 25 de setembro de 2015 do CONFEA, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema CONFEA/CREA e dá outras providências. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise ao exposto no processo em tela, VOTO pela **MANUTENÇÃO** do presente auto de infração, com o pagamento da multa imposta pelo seu Valor Mínimo considerando a eliminação do fato gerador da infração e a instrução correta do mesmo além da sua fundamentação de acordo com a legislação vigente., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24177443/2020 do(a) interessado(a) Dois A Engenharia E Tecnologia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião